



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMEC Nº 038/2025

ENTRADA		RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO
Em:	NOME:	ASSINATURA:
28/01/2025	RAQUEL MONTEIRO DE LEMOS	

INTERESSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO

ASSUNTO
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA-BA

OUTRAS ANOTAÇÕES

TRÂMITE

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	DATA		FUNCIONÁRIO	
	ENTRADA	SAÍDA	NOME	RUBRICA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AGENTE RESPONSÁVEL: DAIANA OLIVEIRA RAMOS

MATRÍCULA: 10625

E-MAIL: seducjitauna2017@gmail.com

TELEFONE: 73 999973277

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de Consumo
() Material Permanente / Equipamento

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

2.2.1 A justificativa para a necessidade administrativa de um chamamento público para o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais variados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jitaúna-BA deve considerar tanto os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 quanto o planejamento estratégico do município. Primeiramente, a promoção da cultura e educação por meio de eventos públicos é essencial para o desenvolvimento social e cultural da comunidade. O credenciamento permitirá que a Prefeitura tenha à disposição uma lista diversificada de artistas aptos a realizar apresentações em eventos diversos, alinhando-se aos objetivos de democratização do acesso à cultura e fortalecimento da identidade cultural local.

2.2.2 Adicionalmente, o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais facilita a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Este procedimento auxilia na contratação direta de serviços culturais, assegurando que todas as contratações ocorram de maneira justa e dentro dos parâmetros legais. A criação de um banco de dados de artistas previamente credenciados agiliza a seleção e contratação, respondendo prontamente às necessidades de eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Essa abordagem também garante que todos os participantes tenham igualdade de condições para oferecer seus serviços, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2.2.3 Além de atender à demanda por eventos culturais, o credenciamento contribui para a valorização dos artistas locais, oferecendo-lhes oportunidades concretas de trabalho e visibilidade. Esta iniciativa fomenta a economia criativa no município, criando um ambiente propício para o desenvolvimento artístico e cultural. Ao promover apresentações culturais variadas, a Prefeitura de Jitaúna estimula a participação da comunidade em atividades culturais, promovendo a inclusão social e o engajamento cívico.

2.2.4 Por fim, o alinhamento do credenciamento de artistas com o planejamento estratégico do município assegura que as ações culturais estejam integradas aos objetivos gerais de desenvolvimento local. A implementação desse processo não apenas atende às exigências legais, mas também reforça o compromisso da administração municipal com a eficiência, transparência e promoção da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável. Esta justificativa atende aos requisitos de formalização da demanda previstos na Lei 14.133/2021, demonstrando a relevância e a necessidade dessa iniciativa para a administração pública municipal.



2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Grupo Musical Individual ou Dupla – Apresentação musical de 01 artista ou dupla musical com duração mínima de 1 hora, composta por até 2 músicos. O cantor ou dupla deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação	UND	12
2	Grupo Musical Banda de Pequeno Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 3 a 5 músicos. A banda deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	18
3	Grupo Musical Banda de Médio Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 6 a 10 músicos. Os músicos devem fornecer seus próprios instrumentos e equipamentos de som complementares, além de utilizar figurinos apropriados ao gênero musical, assegurando uma experiência de alta qualidade para o público. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	15
4	Grupo Musical Banda de Grande Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 11 ou mais músicos. A banda é responsável por trazer todos os instrumentos, equipamentos de som complementares, além de figurinos que correspondam ao estilo musical, proporcionando um show completo e profissional. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	08

2.4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

30 de abril de 2025

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Prazo de Execução:

12 meses

3.2. Local e Horário da Entrega / Execução:

Território do Município de JITAÚNA– BA, (Sede, Distritos e Povoados), conforme horários previamente indicados pela secretaria municipal

3.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Diretoria de Planejamento
Raquel Monteiro de Lemos

3.4. Prazo para pagamento:

Em até 30 dias a partir do aceite do setor competente.





3.5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

CINTIELE GOMES SANTIAGO

4. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5. DESPACHO

() DE ACORDO. Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, para ciência, com sugestão de encaminhamento à Controladoria e Procuradoria, para prosseguimento.

() DEMANDA NÃO AUTORIZADA. Encaminha-se a unidade demandante para arquivamento.

Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025

Marcelo Pecorelli
Prefeito Municipal de Jitaúna





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Decreto Municipal nº 001/2024

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AGENTE RESPONSÁVEL: DAIANA OLIVEIRA RAMOS

MATRÍCULA: 10625

E-MAIL: seducjitauna2017@gmail.com

TELEFONE: 73 999973277

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Prefeitura de JITAÚNA tem como missão enriquecer a vida comunitária através da promoção e apoio a eventos culturais que celebram a diversidade artística e musical da região. Diante deste cenário, identifica-se a necessidade de estabelecer uma base ampla e variada de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos locais para participação em eventos públicos. Este credenciamento visa não apenas enriquecer o calendário cultural do município, mas também assegurar que a Secretaria possa responder prontamente e com flexibilidade às demandas de programação cultural ao longo do ano.

Atualmente, enfrentamos o desafio de não ter um processo formal e estruturado para a contratação de artistas e grupos musicais, o que pode resultar em atrasos na organização de eventos e na falta de oportunidades equitativas para todos os artistas locais. A falta de um sistema de credenciamento previamente estabelecido limita nossa capacidade de planejar eficientemente eventos que atendam aos interesses variados da nossa comunidade. Portanto, o credenciamento contínuo de novos talentos é essencial para manter a vitalidade e a relevância dos programas culturais oferecidos à população.

Por meio do credenciamento de artistas e grupos, a Secretaria pretende criar um registro acessível de recursos culturais que podem ser mobilizados conforme a necessidade e a conveniência dos eventos planejados ou apoiados pela Prefeitura. Isso não só facilita a organização de eventos, como também promove a justiça e a transparência no processo de seleção, oferecendo a todos os artistas locais igualdade de oportunidade para participar e contribuir para as iniciativas culturais municipais. Além disso, esse processo ajudará a garantir que os eventos da cidade reflitam a diversidade cultural e artística da comunidade, abrangendo uma ampla gama de expressões culturais.

Assim, o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos alinha-se diretamente ao interesse público, apoiando o desenvolvimento cultural do município de JITAÚNA e atendendo às expectativas dos cidadãos por uma programação cultural dinâmica e inclusiva. Além de fortalecer a infraestrutura cultural local, este processo contribui para o desenvolvimento econômico, ao proporcionar oportunidades de emprego e renda para artistas locais, e promove um sentido de identidade e pertencimento entre os membros da comunidade. A implementação desse sistema de credenciamento é, portanto, uma medida estratégica fundamental para o crescimento e a sustentabilidade das atividades culturais em JITAÚNA.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Com base na Instrução Normativa 002/2005 do TCM/Ba, revisada em 2017, e considerando a necessidade de contratar artistas, bandas e grupos musicais para eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de JITAÚNA, é importante estabelecer requisitos claros e práticas de sustentabilidade para assegurar a melhor solução possível. Aqui estão detalhados os requisitos necessários para a contratação e as práticas de sustentabilidade que podem ser exigidas pela Administração:

2.1.1 Requisitos para a Contratação

1. Procedimento Licitatório e Justificação da Necessidade:

www.jitauna.ba.gov.br    [prefeitura.jitauna](#)



- A contratação deve passar por um procedimento licitatório, a menos que se justifique a inexigibilidade ou dispensa conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. É essencial que o órgão responsável pela realização do evento encaminhe uma exposição de motivos detalhada justificando a necessidade da contratação, com a proposta sendo parte de um processo administrativo devidamente protocolizado.
 - 2. **Verificação de Disponibilidade Orçamentária-Financeira:**
 - Antes da contratação, deve-se verificar a existência de disponibilidade orçamentária-financeira para a realização da despesa. Isso garante que os gastos com a contratação estejam dentro das possibilidades financeiras do município e que a gestão fiscal seja mantida em equilíbrio.
 - 3. **Habilitação e Critérios de Seleção:**
 - Os critérios de habilitação devem incluir a regularidade fiscal e trabalhista dos contratados, incluindo a regularidade junto ao INSS e FGTS. A seleção, normalmente por meio de licitação, deve priorizar a proposta de menor preço, cumprindo todas as especificações técnicas e artísticas necessárias para o evento;
 - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
 - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
 - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
 - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
 - documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
 - documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017). VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).
 - Seleção a Critério de Terceiros atendendo ao calendário de eventos, repertório dos artistas, convocação dos credenciados por ordem de inscrição, localidade ou região onde serão realizadas as apresentadas;
 - 4. **Elaboração e Aprovação de Edital e Contrato:**
 - As minutas do edital e do contrato devem ser encaminhadas para exame e aprovação pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica do município. Isto assegura a conformidade legal de todos os procedimentos de contratação.
- 2.1.2 Práticas de Sustentabilidade Exigidas**
1. **Promoção de Práticas Ambientalmente Responsáveis:**
 - Incentivo ao uso de materiais recicláveis e redução de resíduos nos eventos. Pode-se exigir dos artistas e fornecedores a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades.
 2. **Uso Eficiente de Recursos:**
 - Fomentar o uso de equipamentos que sejam energeticamente eficientes, principalmente em sistemas de som e iluminação, para reduzir o consumo de energia durante os eventos.

3. Engajamento Comunitário e Educação Ambiental:

- Encorajar artistas e grupos musicais a participarem de iniciativas de educação ambiental e comunitária, integrando esses temas às suas apresentações quando possível.

4. Transporte Sustentável:

- Promover e facilitar o uso de transporte coletivo ou sustentável para o deslocamento dos artistas e equipes técnicas, reduzindo a pegada de carbono dos eventos.

2.2. Implementando esses requisitos e práticas, a Prefeitura Municipal de JITAÚNA não só garante a transparência e a eficiência na contratação de serviços artísticos, mas também promove a sustentabilidade e a responsabilidade social em suas atividades culturais.

2.3 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

2.3.1 Para pessoas jurídicas:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documentos de Identificação Civil** do Empresário Individual ou dos Sócios;

2.3.2 Para pessoas naturais:

- a) Documento de Identificação (Cédula de identidade ou CNH)
- b) Cartão do PIS

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

2.4 A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

2.4.1 Para pessoas Jurídicas:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da

respectiva legislação de regência.

- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4.2 Para pessoas naturais:

Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.
- c) comprovante bancário em nome do proponente.
- d) Cartão do PIS

2.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

2.4.4 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.5 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Habilitação Artística)** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

2.5.1 Para pessoas Jurídicas e naturais:

- c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou Declaração da Diretoria de Cultura reconhecendo-o como Artista Local;
- d) Formulário de inscrição preenchido e assinado. Os formulários deverão estar preenchidos na íntegra, rubricados em todas as páginas e assinados nos campos indicados. Os formulários devem ser, preferencialmente, preenchidos em formato digital (no computador).
- e) Portfólio impresso ou arquivo no pen drive/digital (Clippings, website, reportagens, fotos e/ou críticas publicadas) comprovando a trajetória/consagração artística com o tempo mínimo de 01 (um) ano de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo.
- f) Material de áudio - CD ou pen drive/digital com arquivo de áudio (MP3), demonstrando o trabalho profissional debanda/artista/grupo, se for o caso;

- g) Material fílmico – DVD ou pen drive/digital com arquivo de vídeo em formato AVI, RMVB, MP4, mostrando a performance da(o) banda/artista/grupo, se for o caso; e) Concepção artística do espetáculo (dança/teatro) impresso ou arquivo no pen drive/digital;
- h) Release impresso ou arquivo no pen drive/digital;
- i) Comprovação através de Declaração, conforme modelo, quanto ao conteúdo previsto na lei n. 12.573/2012 (Lei Anti-baixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento;
- j) Certidão ou consulta de registro do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (em vigor), se for o caso;
- k) Carta/Contrato de Exclusividade ou documento equivalente firmado pelo detentor do nome, da marca da banda ou pelos componentes da banda em favor da Pessoa Jurídica (Empresário Exclusivo), conforme modelo. No caso de bandas ou grupos que não tenham registro vigente no INPI, acompanhada de cópias da carteira de identidade e do CPF de todos que assinarem o documento.

c) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento,

Para pessoas Jurídicas:

A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) **Declaração** de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- b) **Declaração** de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- c) **Declaração** de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

2.2 Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

2.2.1 Para garantir os padrões mínimos de qualidade relativos à contratação de artistas, bandas e grupos musicais para eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de JITAÚNA, é essencial estabelecer critérios claros que assegurem tanto a qualidade artística quanto a técnica das apresentações. Aqui estão alguns padrões mínimos de qualidade que poderiam ser aplicados:

2.2.1.1 Padrões Artísticos

- I. **Experiência Comprovada:** Os artistas e grupos devem ter experiência comprovada em apresentações públicas, podendo ser solicitado um portfólio ou registros de eventos anteriores que demonstrem sua capacidade e experiência.
- II. **Diversidade de Repertório:** A capacidade de apresentar um repertório diversificado que seja adequado para diferentes públicos e tipos de eventos, contribuindo para a inclusão cultural



- e atendimento à diversidade da comunidade local.
- III. **Qualidade da Performance:** Avaliação baseada em críticas anteriores, feedback de eventos anteriores e reconhecimento no meio artístico, indicando alto nível de habilidade e profissionalismo.
- IV. **Interatividade e Engajamento do Público:** Habilidade em engajar e interagir com o público, criando uma experiência envolvente e memorável.

2.2.1.2 **Padrões Técnicos**

- I. **Qualidade do Equipamento:** Utilização de equipamentos de som e iluminação de alta qualidade que sejam adequados ao tamanho e à natureza do evento. Equipamentos devem estar em conformidade com normas técnicas de segurança e eficiência.
- II. **Capacidade Técnica da Equipe:** A equipe técnica deve ter qualificações e experiência comprovadas para operar equipamentos de forma segura e eficaz, garantindo a qualidade do som e da iluminação durante as apresentações.
- III. **Conformidade com Normas de Segurança:** Cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo medidas de prevenção de acidentes e emergências durante o evento.
- IV. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, como o uso de equipamentos com eficiência energética e a gestão adequada de resíduos gerados durante os eventos.

2.2.1.3 **Documentação e Compliance**

- I. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Os artistas e grupos musicais devem estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, incluindo INSS e FGTS, assegurando que não existem impedimentos legais para a contratação;
- II. **Contratos Claros e Detalhados:** Os contratos devem especificar todos os detalhes da prestação de serviços, incluindo obrigações de ambas as partes, prazos, pagamentos, direitos autorais, e cláusulas de cancelamento ou alteração de eventos.

- 1.2.2 Estabelecer esses padrões mínimos não só garante a qualidade e a diversidade das apresentações artísticas, mas também promove a transparência e a equidade no processo de seleção e contratação. Além disso, contribui para a satisfação do público e o sucesso dos eventos culturais organizados ou apoiados pela Prefeitura de JITAÚNA.

2.3 A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?

2.3.1 Para garantir a disponibilidade contínua de artistas, bandas e grupos musicais para eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de JITAÚNA, é aconselhável estabelecer um sistema de credenciamento contínuo ao invés de contratações pontuais isoladas. Este sistema de credenciamento permite que a Prefeitura mantenha um cadastro atualizado de artistas qualificados e disponíveis que podem ser convocados conforme a necessidade para diferentes eventos ao longo do ano. Vejamos como isso pode ser estruturado:

I. Características da Contratação Continuada

1. Credenciamento Aberto:

- Estabelecer um processo de credenciamento que fique aberto durante todo o ano ou em períodos específicos para inscrição de novos artistas e grupos. Isso assegura que novos talentos possam se registrar continuamente, aumentando a diversidade e as opções disponíveis para eventos futuros.

2. Renovação e Atualização de Cadastros:

- Os artistas e grupos musicais já credenciados devem ter seus dados revisados periodicamente para garantir que continuem atendendo aos padrões de qualidade e



conformidade exigidos pela administração pública.

3. Contratos de Duração Flexível:

- A administração pode optar por contratos que preveem múltiplas atuações ao longo de um período estipulado (como um ano), com cláusulas que permitam renovações baseadas na performance e na satisfação dos requisitos de qualidade.

4. Pagamentos e Compensações:

- Estruturar o sistema de pagamentos de forma que seja compatível com a frequência e natureza das apresentações. Isso pode incluir pagamentos por evento ou pacotes de eventos, com cláusulas claras sobre cancelamentos e alterações de última hora.

III. Vantagens da Contratação Continuada

1. Resposta Rápida às Necessidades do Evento:

- Com um pool de artistas e grupos já credenciados, a Prefeitura pode organizar eventos de forma mais ágil, sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação para cada novo evento.

2. Manutenção da Qualidade e Diversidade:

- O sistema de credenciamento continuado facilita a gestão da qualidade dos artistas e da diversidade das atrações, permitindo que a administração tenha um controle melhor sobre o calibre das apresentações oferecidas ao público.

3. Eficiência Administrativa:

- Reduz a carga administrativa e os custos associados com a realização de múltiplas licitações individuais ao longo do ano, consolidando grande parte do trabalho de contratação em um processo contínuo.

4. Flexibilidade e Adaptabilidade:

- Permite adaptar-se rapidamente a mudanças nas preferências culturais da comunidade e a oportunidades de eventos que surgem espontaneamente ao longo do ano.

2.3.2 Ao adotar um sistema de credenciamento contínuo para artistas, bandas e grupos musicais, a Prefeitura Municipal de JITAÚNA estaria assegurando uma oferta constante e diversificada de atrações culturais para os eventos municipais, otimizando recursos e maximizando o impacto cultural para a comunidade.

2.4 Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

Com base nas práticas comuns e nas necessidades típicas dos municípios em relação a eventos culturais, um período de contrato de **12 meses** com opções de renovação pode ser apropriado. Isso oferece um equilíbrio entre estabilidade e flexibilidade, permitindo revisões periódicas para garantir que os serviços permaneçam relevantes e eficazes.

Em resumo, a duração do contrato deve ser estrategicamente definida para alinhar-se com o planejamento cultural do município, as necessidades financeiras e operacionais e as melhores práticas de gestão pública. Isso garante que a administração possa oferecer um programa cultural robusto e dinâmico com a melhor relação custo-benefício e impacto comunitário.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

(☒) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

(☐) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



3.1 Dentre as possíveis soluções disponíveis no mercado, destacam-se:

3.2 Para resolver o problema de contratação de artistas, bandas e grupos musicais para eventos organizados pela Prefeitura Municipal de JITAÚNA, existem várias alternativas de solução no mercado. Cada alternativa possui vantagens e desvantagens específicas, que devem ser consideradas de acordo com os objetivos, orçamento e capacidade de gestão cultural do município. Vamos explorar algumas dessas alternativas:

SOLUÇÃO 1 - Credenciamento Contínuo de Artistas

Vantagens:

- **Flexibilidade:** Permite adicionar novos artistas ao longo do tempo, mantendo a oferta sempre atualizada e diversificada.
- **Agilidade:** Reduz o tempo de planejamento para cada evento, já que a seleção já está feita e apenas a contratação precisa ser formalizada.
- **Promoção local:** Favorece artistas locais e fortalece a economia cultural da região.

Desvantagens:

- **Gestão e monitoramento:** Requer um sistema eficaz de gestão e avaliação contínua para manter a qualidade e a conformidade.
- **Complexidade administrativa:** Pode se tornar burocrático, com necessidade de constantes atualizações e revisões dos cadastrados.

SOLUÇÃO 2. Licitações Específicas para Eventos Individuais

Vantagens:

- **Especificidade:** Cada evento pode ter artistas escolhidos que melhor se adequam ao tema e público-alvo específicos.
- **Transparência:** Processos de licitação promovem transparência e competitividade, podendo levar a melhores preços e qualidade.

Desvantagens:

- **Tempo de preparação:** Cada evento requer um novo processo de licitação, o que pode ser demorado e limitar a capacidade de resposta rápida a oportunidades de eventos.
- **Custo administrativo:** Pode aumentar os custos administrativos devido à necessidade de múltiplas licitações ao longo do ano.

SOLUÇÃO 3. Agências ou Produtores Culturais Externos

Vantagens:

- **Profissionalismo:** Agências especializadas têm experiência e conhecimento no mercado cultural, podendo garantir alta qualidade dos serviços.
- **Redução de carga de trabalho:** Transferência da gestão da contratação e logística para terceiros, liberando recursos municipais para outras tarefas.

Desvantagens:

- **Custos adicionais:** O uso de intermediários pode aumentar os custos de contratação.
- **Menor controle direto:** Pode reduzir o controle direto do município sobre a seleção de artistas e a natureza dos eventos.

SOLUÇÃO 4. Parcerias com Instituições Culturais e Educacionais

Vantagens:

- **Desenvolvimento de talentos:** Fortalece as instituições locais e fomenta o desenvolvimento de novos artistas na comunidade.

- **Engajamento comunitário:** Aumenta o engajamento da comunidade e o apoio aos eventos culturais.

Desvantagens:

- **Limitação de opções:** Pode haver limitações quanto à variedade e disponibilidade de artistas, especialmente para estilos ou performances mais específicas.

SOLUÇÃO 5. Plataformas Digitais de Contratação de Artistas

Vantagens:

- **Acesso a uma ampla rede de talentos:** Facilita o acesso a uma variedade maior de artistas, incluindo talentos nacionais e internacionais.
- **Eficiência e praticidade:** Processos digitais simplificados para seleção e contratação.

Desvantagens:

- **Impessoalidade:** Menor capacidade de avaliar pessoalmente os artistas antes da contratação.
- **Dependência tecnológica:** Requer infraestrutura tecnológica adequada e habilidades digitais por parte dos gestores culturais.

3.3 Cada alternativa apresenta diferentes implicações para a gestão cultural de JITAÚNA. A escolha ideal dependerá de uma avaliação cuidadosa das necessidades específicas do município, da estrutura administrativa disponível e do orçamento destinado a eventos culturais.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

4.1 SOLUÇÃO ADOTADA: CREDENCIAMENTO ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS, NOS VÁRIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JITAÚNA.

- 4.1.1** Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pelo Art. 74 inciso II ou Caput da Lei 14.133/21.
- 4.1.2** A contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, adotando o credenciamento como procedimento auxiliar, apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.
- 4.1.3** Em primeiro lugar, ao A contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, adotando o credenciamento como procedimento auxiliar, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como o São João, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos juninos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.
- 4.1.4** Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.
- 4.1.5** Além disso, a presença de grandes eventos culturais como o São João estimula a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais. Produtores de

alimentos como licores, pamonhas, milhos assados e cozidos, entre outros, têm a oportunidade de aumentar suas vendas durante os festivais, gerando um impacto positivo na economia local

4.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

4.2.1 A implementação de um sistema de credenciamento contínuo para artistas, bandas e grupos musicais e artísticos é a solução ideal para atender às necessidades culturais da Prefeitura Municipal de Jitaúna. Este sistema não só oferece a flexibilidade e agilidade necessárias para organizar uma variedade de eventos e projetos culturais, como também promove o talento local, apoiando a economia cultural da região.

4.2.2 O credenciamento contínuo de artistas e grupos musicais permite uma gestão mais eficiente dos recursos culturais disponíveis. Economicamente, é mais vantajoso manter um cadastro de prestadores de serviços culturais que possam ser contratados conforme a demanda, reduzindo o tempo e os custos associados a processos licitatórios repetidos para cada evento. Este sistema proporciona uma economia significativa de recursos, pois minimiza as despesas administrativas e otimiza o investimento público em cultura, garantindo que os fundos sejam usados de maneira eficaz para maximizar o impacto cultural.

4.2.3 Flexibilidade: Através do credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de JITAÚNA pode rapidamente mobilizar recursos artísticos para eventos planejados ou emergentes. A flexibilidade deste sistema é fundamental em uma agenda cultural dinâmica, onde as necessidades podem mudar rapidamente em resposta às preferências da comunidade ou oportunidades únicas que surgem ao longo do ano. Isso permite que a prefeitura responda prontamente a essas necessidades sem atrasos desnecessários.

4.2.4 Agilidade: Com artistas e grupos já avaliados e credenciados, o processo de contratação se torna mais ágil. Não há necessidade de passar por um extenso processo de licitação para cada evento, permitindo que a administração se concentre mais na qualidade e no conteúdo dos eventos do que na logística de contratação. Essa agilidade é crucial para capitalizar em oportunidades de engajamento comunitário e para garantir que os eventos possam ser realizados com sucesso em curtos períodos de planejamento.

4.2.5 Promoção Local: O sistema de credenciamento favorece os talentos locais, proporcionando aos artistas, bandas e grupos da região uma plataforma para expor seus trabalhos e se conectar com um público mais amplo. Isto não só enriquece a oferta cultural disponível para a comunidade de JITAÚNA, mas também apoia o desenvolvimento econômico local através do fortalecimento da indústria cultural. Promover artistas locais ajuda a manter a cultura da região vibrante e acessível, fomentando um sentimento de orgulho e pertencimento comunitário.

4.2.6 A implementação do credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e artísticos nos mais variados estilos para possíveis e futuras contratações, visando a realização de apresentações públicas durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna, surge como a melhor solução tanto técnica quanto economicamente. Esta abordagem está alinhada com os princípios da Lei 14.133/2021, que preconiza a transparência, eficiência e economicidade nas contratações públicas, e atende de forma adequada às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Jitaúna.

4.2.7 Do ponto de vista técnico, o credenciamento permite a formação de um banco de dados de profissionais qualificados, previamente avaliados conforme critérios claros e objetivos. Esse

procedimento assegura que todos os interessados em prestar serviços artísticos à Prefeitura tenham condições iguais de participação, promovendo a democratização do acesso às oportunidades de contratação. A padronização dos critérios de seleção e a manutenção de um cadastro atualizado de artistas facilita a gestão e agiliza a contratação, permitindo uma resposta rápida e eficiente às demandas dos eventos e projetos, conforme a conveniência e necessidade de cada Secretaria.

4.2.8 Economicamente, o credenciamento de artistas proporciona uma melhor alocação dos recursos públicos. Ao possibilitar a contratação de diversos artistas previamente cadastrados, a Prefeitura evita os custos e a morosidade associados à realização de múltiplas licitações individuais. Além disso, esse sistema permite que as contratações sejam feitas de forma mais previsível e controlada, assegurando a compatibilidade dos serviços com os orçamentos estabelecidos e evitando gastos excessivos. A economicidade é ainda reforçada pela possibilidade de negociação de preços padronizados e competitivos, baseados em estudos de mercado e na experiência adquirida com as contratações anteriores.

4.2.9 A escolha pelo credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta, conforme descrito no parecer da Assessoria Jurídica do TCM/BA, encontra respaldo na legalidade e vantagem técnica e econômica. A discricionariedade administrativa para adoção deste procedimento está justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a qualidade das apresentações culturais nos eventos públicos, atendendo ao interesse público e aos objetivos estratégicos de desenvolvimento social e cultural do município. O credenciamento também promove a inclusão social, ao valorizar artistas locais e proporcionar-lhes oportunidades de trabalho, fortalecendo a identidade cultural e a economia criativa de Jitaúna.

4.2.10 Portanto, o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e artísticos é a solução mais eficaz e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Jitaúna. Esta abordagem assegura a qualidade e diversidade das apresentações culturais, promove a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e atende às demandas das Secretarias Municipais de forma ágil e organizada. Assim, o credenciamento se apresenta como um instrumento essencial para o fortalecimento das políticas culturais e sociais do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Jitaúna.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Grupo Musical Individual ou Dupla – Apresentação musical de 01 artista ou dupla musical com duração mínima de 1 hora, composta por até a 2 músicos. O cantor ou dupla deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação	UND	12
1	Grupo Musical Banda de Pequeno Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 3 a 5 músicos. A banda deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	18
2	Grupo Musical Banda de Médio Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por	UND	15

	6 a 10 músicos. Os músicos devem fornecer seus próprios instrumentos e equipamentos de som complementares, além de utilizar figurinos apropriados ao gênero musical, assegurando uma experiência de alta qualidade para o público. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.		
3	Grupo Musical Banda de Grande Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 11 ou mais músicos. A banda é responsável por trazer todos os instrumentos, equipamentos de som complementares, além de figurinos que correspondam ao estilo musical, proporcionando um show completo e profissional. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	08

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

6.1. Estima-se para o presente objeto o valor total de R\$ 196.000,00, apurado com base no quantitativo previamente especificado para as possíveis contratações e na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado conduzida pelo Setor de Compras. A estimativa considerou os valores unitários levantados junto ao Banco de Preços, tomando como referência a composição dos itens demandados, de forma a refletir com razoabilidade os custos atuais praticados, conforme os parâmetros de mercado e a natureza do objeto em questão.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL;

7.1 O parcelamento da solução é viável, haja vista que os possíveis interessados poderão optar apenas àqueles itens que lhes forem suportados dentro de suas respectivas capacidades.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

8.1 Para a realização de eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de JITAÚNA, que incluem apresentações públicas de artistas, bandas, grupos musicais e artísticos, várias contratações correlatas e interdependentes podem ser necessárias para garantir o sucesso e a eficiência dos eventos. Abaixo estão algumas possíveis contratações correlatas e interdependentes:

8.1.1 Contratações Correlatas:

- I. **Serviços de Som e Iluminação:** Contratação de empresas especializadas para fornecer e operar equipamentos de som e iluminação durante os eventos, com garantia de qualidade técnica para as apresentações artísticas.
- II. **Locação de Palcos e Estruturas:** Aluguel de palcos, tendas, arquibancadas, banheiros químicos e outras estruturas necessárias para os eventos, para assegurar a infraestrutura adequada para acomodar artistas e público.
- III. **Segurança e Controle de Acesso:** Contratação de empresas de segurança para controlar o acesso e garantir a segurança de artistas e público, visando o planejamento de rotas de evacuação e medidas de emergência.
- IV. **Serviços de Divulgação e Marketing:** Contratação de empresas de publicidade para promover os eventos em mídias sociais, rádio, TV e outros canais, tendo como objetivo aumentar a visibilidade e a participação do público nos eventos.
- V. **Serviços de Transporte:** Contratação de empresas de transporte para facilitar a locomoção de artistas, equipamentos e equipe técnica, proporcionando uma logística eficiente para garantir a pontualidade e organização do evento.
- VI. **Serviços de Alimentação e Bebidas:** Contratação de fornecedores de alimentos e bebidas para atender às necessidades do público e dos artistas durante os eventos, para garantir opções adequadas e de qualidade para todos os presentes.



- VII. **Decoração e Cenografia:** Contratação de empresas especializadas em decoração e cenografia para criar a ambientação dos eventos, visando melhorar a experiência visual e temática do público.

8.1.2 Contratações Interdependentes:

- I. **Produção e Coordenação de Eventos:** Contratação de uma empresa ou profissional para coordenar e gerenciar todos os aspectos do evento, desde a contratação de artistas até a logística, tendo em vista a necessidade de sincronização com todos os serviços correlatos para garantir a execução eficiente e integrada do evento.
- II. **Serviços de Limpeza e Manutenção:** Contratação de equipes de limpeza para manter a higiene do local durante e após o evento, observando-se que a limpeza é dependente da quantidade e tipo de estrutura locada e do público esperado.
- III. **Serviços de Montagem:** Contratação de mão-de-obra para montar e desmontar estruturas como palcos e tendas, respeitando a interdependência com a locação de estruturas e serviços de segurança.
- IV. **Tecnologia e Infraestrutura de Internet:** Contratação de serviços de internet e tecnologia para streaming ao vivo, sistemas de controle de acesso e venda de ingressos online, com a dependência da infraestrutura física e elétrica disponível no local do evento.
- V. **Licenciamento e Permissões:** Contratação de consultores para obter todas as licenças necessárias para a realização do evento (sanitárias, ambientais, etc.). Interdependência com a segurança e controle de acesso, além de conformidade com regulamentações locais.

8.1.3 Conclusão

8.1.3.1 A realização dos eventos promovidos pela Prefeitura de JITAÚNA exige uma série de contratações correlatas e interdependentes que, juntas, garantem a execução eficiente e o sucesso das festividades. A coordenação adequada entre esses serviços é fundamental para assegurar a qualidade das apresentações, a satisfação do público e a segurança de todos os envolvidos.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

9.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jitaúna de 2025/2028, e de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município de Jitaúna que foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 001/2024.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

10.1 A adoção do credenciamento de artistas, bandas, grupo musical e artístico em variados estilos para os festejos juninos de JITAÚNA visa alcançar uma série de resultados positivos, tanto em termos de economicidade quanto de otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A seguir, apresentamos uma análise detalhada dos resultados pretendidos:

10.1.1. Economicidade:

- I. **Redução de Custos Administrativos:** O processo de credenciamento reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios, diminuindo significativamente os custos administrativos associados à elaboração, publicação e condução de licitações separadas para cada contratação. Centralizando as contratações em um único processo de credenciamento, a Prefeitura de JITAÚNA poderá economizar recursos que podem ser redirecionados para outras áreas essenciais dos festejos.
- II. **Negociação de Condições Padronizadas:** Através do credenciamento, é possível estabelecer



condições padronizadas de remuneração e contratação, evitando disparidades de preços e assegurando um melhor controle orçamentário. Contratando diversos artistas sob as mesmas condições, a administração pode negociar melhores tarifas e pacotes de serviços, otimizando os recursos financeiros disponíveis.

10.1.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- I. **Eficiência na Gestão e Coordenação:** A centralização das contratações permite uma melhor coordenação e gestão dos recursos humanos envolvidos na organização dos eventos. Equipes podem ser designadas de forma mais eficiente para gerenciar grupos de artistas e suas necessidades logísticas. Com um processo de credenciamento estabelecido, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo pode concentrar seus esforços em áreas estratégicas e na execução de atividades essenciais, reduzindo a carga de trabalho administrativo repetitivo.
- II. **Qualificação e Treinamento Contínuos:** O credenciamento facilita a implementação de programas de qualificação e treinamento contínuos para os artistas e grupos credenciados, garantindo apresentações de alta qualidade e alinhadas aos objetivos culturais do município. A administração pode promover workshops e capacitações específicas, aumentando a competência técnica e artística dos credenciados, resultando em performances mais profissionais e atrativas.

10.1.3. Otimização dos Recursos Materiais:

- I. **Uso Racional de Infraestrutura:** A contratação padronizada de artistas permite um planejamento mais eficaz do uso da infraestrutura disponível, como palcos, som, iluminação e segurança. Assim, é possível evitar desperdícios e garantir que todos os recursos materiais sejam utilizados de forma otimizada. O credenciamento facilita a organização de um cronograma detalhado das apresentações, permitindo a melhor distribuição dos recursos materiais ao longo dos eventos, sem sobrecarga ou subutilização.
- II. **Manutenção e Logística:** Com a previsibilidade proporcionada pelo credenciamento, a administração pode planejar melhor a manutenção e logística dos equipamentos e estruturas utilizadas, garantindo sua disponibilidade e bom estado durante todos os festejos. A logística de transporte e montagem de estruturas pode ser otimizada com antecedência, reduzindo custos e tempo de preparação.

10.1.4. Aproveitamento dos Recursos Financeiros:

- I. **Planejamento Orçamentário Preciso:** A previsibilidade das contratações através do credenciamento permite um planejamento orçamentário mais preciso, alocando os recursos financeiros de maneira eficiente e estratégica. Com um orçamento bem delineado, a Prefeitura pode evitar gastos imprevistos e ajustar investimentos conforme a necessidade real dos eventos, maximizando o retorno sobre o investimento.
- II. **Incentivo à Economia Local:** O credenciamento de artistas locais e regionais promove a economia local, gerando emprego e renda para os profissionais da região. Isso fortalece a comunidade e estimula o desenvolvimento cultural e econômico de JITAÚNA. A valorização dos talentos locais também contribui para a criação de uma identidade cultural forte, atraindo turistas e gerando benefícios econômicos adicionais para o município.

10.2 Conclusão

10.2.1 A implementação do credenciamento para a contratação de artistas e grupos musicais para os festejos juninos de JITAÚNA resulta em significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Ao adotar esta estratégia, a Prefeitura de JITAÚNA assegura a realização de eventos culturais de alta qualidade, com eficiência e responsabilidade fiscal, promovendo o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento sustentável da cultura local.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO

www.jitauna.ba.gov.br    [prefeitura.jitauna](#)

CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

11.1 Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- e) Definição de indicadores de desempenho claros e mensuráveis para monitorar a execução do contrato.
- f) Estabelecimento de metas e padrões de qualidade que deverão ser atingidos pelo contratado.
- g) Criação de um plano de comunicação eficaz entre todos os envolvidos no contrato.
- h) Definição de canais de comunicação, frequência de reuniões e formatos de relatórios.
- i) Estabelecimento de critérios claros para a seleção e habilitação dos contratados, garantindo a transparência e a competitividade do processo.
- j) Verificação prévia da capacidade técnica e financeira dos possíveis fornecedores.
- k) Definição de normas e padrões de conformidade que deverão ser seguidos pelo contratado.
- l) Desenvolvimento de procedimentos para assegurar o cumprimento das regulamentações legais e ambientais.
- m) Organização de toda a documentação de suporte necessária para a gestão do contrato, incluindo manuais, guias de procedimentos e registros de controle.
- n) Estabelecimento de um sistema de arquivamento para facilitar o acesso e a atualização da documentação.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

12.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, sendo classificadas em positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

12.2 A contratação de artistas, bandas e grupos musicais para os festejos juninos de JITAÚNA, apesar de ser uma iniciativa culturalmente enriquecedora, pode gerar diversos impactos ambientais e socioambientais.

12.3 Os impactos negativos incluem o aumento na geração de resíduos sólidos, poluição sonora, e consumo elevado de energia e recursos naturais. Para mitigar esses efeitos, é essencial implementar medidas como a instalação de sistemas de som com eficiência energética e uso de energia renovável, além de promover a coleta seletiva de resíduos durante os eventos.

12.4 A logística reversa deve ser adotada para garantir o descarte adequado e a reciclagem de materiais como garrafas plásticas, latas e embalagens.

12.5 A contratação deve incluir requisitos específicos de baixo consumo de energia e recursos, como o uso de iluminação LED e equipamentos de som com certificação de eficiência energética. 14.6 Em termos socioambientais, as iniciativas devem envolver a comunidade local, incentivando a conscientização ambiental e a participação em programas de reciclagem e educação ambiental, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e a minimização dos impactos negativos.

14.7 Por outro lado, os impactos positivos incluem a valorização cultural e o fortalecimento da identidade local, promovendo o turismo e gerando renda para a população. As medidas mitigadoras, portanto, não apenas reduzem os efeitos adversos, mas também potencializam os benefícios sociais e ambientais da realização dos eventos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



13.1 Esta Secretaria declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Decreto Municipal nº 001/2024.

13.2 O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Decreto Municipal nº 001/2024, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

13.3 Após análise detalhada e abrangente no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de artistas, bandas, grupos musicais e artísticos para os festejos juninos de JITAÚNA é viável e altamente recomendável para atender às necessidades culturais e sociais do município.

13.4 A razoabilidade da contratação é sustentada pela diversidade e qualidade das atrações que serão oferecidas à comunidade, enriquecendo o patrimônio cultural local e promovendo a inclusão social por meio do acesso a eventos culturais de alto nível.

13.5 Do ponto de vista da economicidade, a utilização do procedimento de credenciamento revela-se como a abordagem mais eficaz. Este método reduz significativamente os custos administrativos ao eliminar a necessidade de múltiplos processos licitatórios, possibilitando a negociação de condições padronizadas e mais vantajosas. Além disso, permite um controle orçamentário mais rigoroso e a alocação eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

13.6 Em termos de eficiência, a centralização das contratações por meio do credenciamento facilita a gestão e a coordenação dos eventos, assegurando que todos os aspectos técnicos e logísticos sejam tratados de forma integrada. A capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual garante a adequada execução dos contratos, minimizando riscos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

13.7 A adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e socioambientais, como a implementação de sistemas de som e iluminação de baixo consumo energético, a promoção da coleta seletiva de resíduos e a logística reversa, reforça a responsabilidade ambiental do município. Essas ações não apenas reduzem os impactos negativos, mas também promovem a conscientização e a participação da comunidade na preservação ambiental.

13.8. **Portanto, considerando os critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e socioambientais, a contratação de artistas e grupos musicais para os festejos juninos de JITAÚNA é plenamente viável e alinhada aos interesses públicos do município.** A implementação deste plano garantirá a realização de eventos culturais de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e fortalecendo a identidade cultural local, beneficiando a população de JITAÚNA de forma abrangente e significativa.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

☒ **Não há necessidade de classificação**

☐ Grau reservado: cinco anos.

☐ Grau secreto: quinze anos;

☐ Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

XV - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025



CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA PRÉVIA TÉCNICA

Lei Federal 14.133/2021 (art. 6, inciso XIV)





JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA-BA.

Para a realização eventos para o município de Jitaúna-Ba, é essencial adotar estratégias que assegurem a eficiência e a economicidade das contratações, garantindo ao mesmo tempo a diversidade e a qualidade das atrações oferecidas ao público. O credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e artísticos em variados estilos desponta como a solução mais adequada para alcançar esses objetivos.

Justificativa Técnica:

1. **Diversidade Cultural:** O credenciamento permite a inclusão de uma ampla variedade de artistas e estilos musicais, assegurando que o evento reflita a rica diversidade cultural da região. Isso não seria possível por meio de um processo de licitação tradicional, que tende a limitar o número de participantes.
2. **Agilidade e Flexibilidade:** Este procedimento administrativo possibilita que a Prefeitura Municipal de Jitaúna responda rapidamente às demandas específicas dos eventos, convocando artistas já credenciados conforme a necessidade. Isso é crucial para adaptar-se às mudanças de última hora e assegurar que todas as apresentações sejam adequadamente cobertas.
3. **Garantia de Qualidade:** Através do credenciamento, é possível estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de artistas, assegurando que todos os credenciados atendam a padrões mínimos de qualidade e competência técnica. Isso resulta em apresentações de alto nível, que satisfazem tanto o público quanto os objetivos culturais do evento.

Justificativa Econômica:

1. **Economicidade:** A contratação por credenciamento elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios, reduzindo significativamente os custos administrativos. Além disso, a administração pode negociar condições padronizadas de remuneração, evitando disparidades de preços e garantindo um uso mais eficiente dos recursos públicos.
2. **Competitividade:** O credenciamento não elimina a competitividade, pois todos os interessados têm a oportunidade de se inscrever e serem avaliados conforme os mesmos critérios. Isso garante que os artistas selecionados oferecem o melhor custo-benefício para a administração municipal.

Orientações dos Órgãos de Controle Externo:

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar nas licitações e contratações diretas é considerada legal, desde que seja devidamente justificada e atenda aos princípios de interesse público, eficiência e economicidade. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê explicitamente o credenciamento como uma ferramenta válida para auxiliar

www.jitauna.ba.gov.br    Prefeitura Jitaúna

nas contratações públicas, desde que sejam respeitadas as condições de igualdade entre os credenciados e a transparência do processo.

Portanto, ao seguir estas diretrizes, a Prefeitura Municipal de Jitaúna estará não apenas cumprindo com a legalidade e os princípios administrativos, mas também assegurando a realização de eventos culturais de alta qualidade e grande apelo popular, contribuindo significativamente para a promoção da cultura local e o bem-estar da comunidade.

Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Lei Federal 14.133/2021 (art. 40, inciso III)

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS JUSTIFICATIVA

Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA-BA.

Com base no calendário anual de eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, foi elaborada uma estimativa do quantitativo necessário para o chamamento público de artistas, bandas e grupos musicais de variados estilos. A análise considerou a realização de, ao menos, 10 eventos oficiais distribuídos ao longo do ano, entre eles festividades tradicionais como o São Pedro, Forró das Praças, Dia da Cidade, Réveillon, Cavalgada do Trabalhador, além de datas comemorativas como o Dia das Mães, Dia das Crianças e o Dia do Evangélico. Cada um desses eventos exige múltiplas apresentações artísticas, respeitando a diversidade de gêneros musicais e o porte de cada celebração, o que justifica a previsão de um número ampliado de credenciados.

Assim, estima-se a necessidade de credenciamento de, no mínimo, 40 artistas, bandas ou grupos musicais, divididos entre apresentações de pequeno, médio e grande porte, de forma a contemplar a variedade e complexidade dos eventos realizados. Essa previsão visa garantir uma programação cultural diversificada, inclusiva e acessível, promovendo a valorização dos talentos locais (Artistas da Terra), a representatividade cultural da comunidade e a continuidade das tradições culturais que fortalecem a identidade do município. A contratação desses profissionais será realizada de forma gradativa, conforme a demanda de cada ação cultural prevista no cronograma oficial.

Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Apresentação musical Solo ou Dupla – Apresentação musical de 01 artista ou dupla musical com duração mínima de 1 hora, composta por até a 2 músicos. O cantor ou dupla deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação	UND	12
2	Grupo Musical Banda de Pequeno Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 3 a 5 músicos. A banda deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	18
3	Grupo Musical Banda de Médio Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 6 a 10 músicos. Os músicos devem fornecer seus próprios instrumentos e equipamentos de som complementares, além de utilizar figurinos apropriados ao gênero musical, assegurando uma experiência de alta qualidade para o público. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	15
4	Grupo Musical Banda de Grande Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 11 ou mais músicos. A banda é responsável por trazer todos os instrumentos, equipamentos de som complementares, além de figurinos que correspondam ao estilo musical, proporcionando um show completo e profissional. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	8

Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA





ANÁLISE DE RISCO

Lei Federal 14.133/2021 (art. 18, inciso X)

ANÁLISE DE RISCOS

Lei Federal 14.133/2021 (art. 18, inciso X)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AGENTE RESPONSÁVEL: DAIANA OLIVEIRA RAMOS **MATRÍCULA:** 10625
E-MAIL: seducjitauna2017@gmail.com **TELEFONE:** 73 999973277

2. FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

ID	DANO	
1	Precificação: - Dificuldade de estimar os custos devido ao ineditismo do objeto. Não escolher os fornecedores com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estimar o TR do objeto com o apoio de técnicos com conhecimento do problema real, comparando-o com as publicações acadêmicas e os protótipos de mercado disponíveis.	Secretaria de Administração
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Critérios de Julgamento da Proposta bem definidos	Agente de Contratação

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01. Ausência de fornecedores com capacidade técnica específica que atenda o objeto

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

ID	DANO	
1	O contratante não ter pessoas com os perfis desejáveis para a equipe de consultores.	
2	Capacidade técnica do fornecedor: - Ausência de fornecedores com a qualificação necessária.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Selecionar gestor com perfil adequado e poder decisório, que conte com o aval da alta administração.	Secretaria de Administração
2	Executar levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores.	Secretaria de Administração
3	Avaliação das Exigências de Qualificação Técnica	Agente de Contratação

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01. Falta de capacidade técnico operacional da empresa contratada.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

ID	DANO	
1	Inexecução contratual	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis	Secretaria de Administração com apoio técnico do Agente de Contratação
ID	Ação de Contingência	Responsável

www.jitauna.ba.gov.br | [prefeitura@jitauna](mailto:prefeitura@jitauna.ba.gov.br)



1	Verificar se a empresa atende aos requisitos exigidos na fase de Habilitação	Agente de Contratação
RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE		
Jitaúna-BA, em 28 de janeiro de 2025		
Ciente, CINTIELE GOMES SANTIAGO AGENTE DE PLANEJAMENTO DAIANA OLIVEIRA RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA-BA.**

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jitaúna-BA tem como missão enriquecer a vida comunitária através da promoção e apoio a eventos culturais que celebram a diversidade artística e musical da região. Diante deste cenário, identifica-se a necessidade de estabelecer uma base ampla e variada de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos locais para participação em eventos públicos. Este credenciamento visa não apenas enriquecer o calendário cultural do município, mas também assegurar que a Secretaria possa responder prontamente e com flexibilidade às demandas de programação cultural ao longo do ano.

Atualmente, enfrentamos o desafio de não ter um processo formal e estruturado para a contratação de artistas e grupos musicais, o que pode resultar em atrasos na organização de eventos e na falta de oportunidades equitativas para todos os artistas locais. A falta de um sistema de credenciamento previamente estabelecido limita nossa capacidade de planejar eficientemente eventos que atendam aos interesses variados da nossa comunidade. Portanto, o credenciamento contínuo de novos talentos é essencial para manter a vitalidade e a relevância dos programas culturais oferecidos à população.

Por meio do credenciamento de artistas e grupos, a Secretaria pretende criar um registro acessível de recursos culturais que podem ser mobilizados conforme a necessidade e a conveniência dos eventos planejados ou apoiados pela Prefeitura. Isso não só facilita a organização de eventos, como também promove a justiça e a transparência no processo de seleção, oferecendo a todos os artistas locais igualdade de oportunidade para participar e contribuir para as iniciativas culturais municipais. Além disso, esse processo ajudará a garantir que os eventos da cidade reflitam a diversidade cultural e artística da comunidade, abrangendo uma ampla gama de expressões culturais.

Assim, o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos alinha-se diretamente ao interesse público, apoiando o desenvolvimento cultural do município e atendendo às expectativas dos cidadãos por uma programação cultural dinâmica e inclusiva. Além de fortalecer a infraestrutura cultural local, este processo contribui para o desenvolvimento econômico, ao proporcionar oportunidades de emprego e renda para artistas locais, e promove um sentido de identidade e pertencimento entre os membros da comunidade. A implementação desse sistema de credenciamento é, portanto, uma medida estratégica fundamental para o crescimento e a sustentabilidade das atividades culturais em Jitaúna.

A contratação de bandas, artistas e músicos, é de suma importância para o sucesso e enriquecimento dos eventos e manifestações culturais ao longo de 2025. Esses profissionais não apenas garantem a qualidade e diversidade da programação, mas também promovem a cultura local, estimulam a

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](https://www.instagram.com/prefeiturajitauna)

economia criativa, fortalecem o turismo, educam e integram a comunidade, sendo fundamental para o desenvolvimento cultural e social da nossa cidade.

Para o alcance desse objetivo, serão selecionados para apresentações, com dia, horário e local definido pela organização dos festejos e evento cultural, conforme categorias e critérios definidos neste presente Termo de Referência. Levando em consideração a diversidade e a qualidade dos talentos artísticos locais (Artistas da Terra), que contribuem significativamente para a identidade cultural e a economia criativa de nossa cidade, a Secretaria busca proporcionar oportunidades equitativas para que esses profissionais se apresentem durante os festejos.

Essa iniciativa enriquece a programação e garante a continuidade de tradições culturais tão queridas pelos nossos munícipes. Além de fomentar a produção cultural local, esta medida visa fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de nossa cidade, valorizando as manifestações culturais tradicionais.

2.2 Base Legal

Nesse contexto, a utilização do credenciamento facilita a contratação de artistas locais e regionais, valorizando a cultura e a arte regional, bem como fomentando a economia criativa local. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, elenca dentro de suas hipóteses a possibilidade da contratação paralela e não excludente, sendo aplicado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Diz o artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento. O credenciamento de diversos profissionais traria maior riqueza e oportunidade equitativa aos artistas locais, bem como representa, ainda, economicidade para o município, sendo uma forma de valorização dos nossos artistas, bem como de ocupação no cenário cultural.



2.3 Da estimativa da Contratação

Com base no calendário anual de eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, foi elaborada uma estimativa do quantitativo necessário para o chamamento público de artistas, bandas e grupos musicais de variados estilos. A análise considerou a realização de, ao menos, 20 eventos oficiais distribuídos ao longo do ano, entre eles festividades tradicionais como o São Pedro, Forró das Praças, Dia da Cidade, Réveillon, Cavalgada do Trabalhador, além de datas comemorativas como o Dia das Mães, Dia das Crianças e o Dia do Evangélico. Cada um desses eventos exige múltiplas apresentações artísticas, respeitando a diversidade de gêneros musicais e o porte de cada celebração, o que justifica a previsão de um número ampliado de credenciados.

Assim, estima-se a necessidade de credenciamento de, no mínimo, 40 artistas, bandas ou grupos musicais, divididos entre apresentações de pequeno, médio e grande porte, de forma a contemplar a variedade e complexidade dos eventos realizados. Essa previsão visa garantir uma programação cultural diversificada, inclusiva e acessível, promovendo a valorização dos talentos locais (Artistas da Terra), a representatividade cultural da comunidade e a continuidade das tradições culturais que fortalecem a identidade do município. A contratação desses profissionais será realizada de forma gradativa, conforme a demanda de cada ação cultural prevista no cronograma oficial.

Considerando a variedade e frequência dos eventos programados, a Diretoria de Cultura estimou o quantitativo necessário com base em experiências de anos anteriores, previsão de público, estrutura dos eventos e metas de valorização dos artistas locais. Essa estimativa permite à administração pública realizar contratações com maior eficiência e agilidade, respeitando os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir a equidade de oportunidades entre os agentes culturais da região.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação musical Solo ou Dupla – Apresentação musical de 01 artista ou dupla musical com duração mínima de 1 hora, composta por até a 2 músicos. O cantor ou dupla deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	12	R\$ 1.534,23	R\$ 18.410,76



2	Grupo Musical Banda de Pequeno Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 3 a 5 músicos. A banda deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	18	R\$ 2.590,11	R\$ 46.621,98
3	Grupo Musical Banda de Médio Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 6 a 10 músicos. Os músicos devem fornecer seus próprios instrumentos e equipamentos de som complementares, além de utilizar figurinos apropriados ao gênero musical, assegurando uma experiência de alta qualidade para o público. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	15	R\$ 5.428,52	R\$ 81.427,80
4	Grupo Musical Banda de Grande Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 11 ou mais músicos. A banda é responsável por trazer todos os instrumentos, equipamentos de som complementares, além de figurinos que correspondam ao estilo musical, proporcionando um show completo e profissional. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	8	R\$ 7.666,33	R\$ 61.330,64
VALOR TOTAL					R\$ 207.791,18

3.2 Da justificativa do preço

A estimativa de preços dos grupos musicais foi realizada com base em pesquisa no Banco de Preços, sendo observada uma limitação quanto à diversidade de referências disponíveis, uma vez que a maioria dos contratos similares consultados apresentava valores vinculados a bandas específicas, sem distinção por porte ou perfil artístico. Diante disso, optou-se por utilizar exclusivamente esse parâmetro de comparação, tendo em vista a inexistência de contratos genéricos que permitissem maior amplitude de análise. Ressalta-se que essa metodologia, embora restrita, foi a mais adequada para assegurar uma estimativa compatível com os valores praticados pela Administração Pública em contratações análogas, resguardando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

3.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência constantes na tabela acima.

3.4. Calendário de eventos previstos durante o período de 12 meses:



CALENDÁRIO DE EVENTOS	
MÊS	EVENTO
Fevereiro	Abertura do ano letivo
Fevereiro	Jornada Pedagógica
Março	Rodeio Show
Maio	Dia Das Mães
Junho	Forró Das Praças
Junho	Feira de animais
Junho	Forró dos distritos
Junho	Forró Da Alegria
Junho	Forró dos funcionários
Julho	São Pedro
Setembro	Cavalgada do Trabalhador
Setembro	07 de setembro
Setembro	Dia do Evangélico
Setembro	Conferência Municipal de Cultura
Outubro	Dia das crianças
Novembro	Feira Cultura - FLIJI
Novembro	Equiprova
Dezembro	Dia da Padroeira
Dezembro	Dia da cidade
Dezembro	Natal
Dezembro	Réveillon

3.5. As atividades artísticas e culturais inscritas e habilitadas por meio deste chamamento público deverão compor a programação do Calendário Festivo do município de Jitaúna-BA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A finalidade prioritária é promover apresentações públicas de artistas, bandas e grupos musicais em conformidade com as festividades oficiais do município, respeitando a natureza e o perfil de cada evento.

3.6. Não há uma quantidade fixa de vagas a serem preenchidas ou mesmo obrigatoriedade da prefeitura em solicitação dos serviços, uma vez que a convocação dos artistas credenciados será realizada de acordo com a necessidade da Prefeitura, considerando as demandas específicas de cada evento.

3.7. Poderão ser inclusos novos eventos durante o período de 12 (doze) meses citados.

4. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

Adequação às características do evento: Serão priorizados artistas cujos perfis e propostas artísticas melhor atendam às exigências temáticas e estilísticas do evento em questão.

Equidade e diversidade: A Prefeitura poderá optar por garantir uma representação plural e inclusiva em seus eventos, abrangendo diferentes estilos, formatos e expressões culturais.



Ordem não classificatória: Não será seguida nenhuma ordem classificatória ou ranqueamento entre os credenciados.

Experiência prévia comprovada: Tal comprovação se dará pela apresentação do portfólio.

Essa metodologia visa assegurar a flexibilidade necessária para a realização de eventos diversos e representativos da riqueza cultural de Jitaúna, ao mesmo tempo em que promove oportunidades para os artistas locais.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

5.1. O processo de seleção se dará da seguinte forma:

1. Inscrição;
2. Habilitação;
3. Classificação;
4. Convocação;
5. Assinatura do Termo de Contrato;
6. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar por meio eletrônico ou protocolo físico a documentação para avaliação da comissão especial de credenciamento designada.

6.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

6.3. O e-mail enviado deverá conter no campo “assunto”: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

6.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste Termo de Referência e do Edital.

6.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de eliminação do certame.

6.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no endereço eletrônico indicado, prorrogável, se autorizado pela

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](https://www.instagram.com/prefeiturajitauna)



autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.9. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, terá automaticamente seu credenciamento indeferido, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.10. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.11. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Jitaúna-BA (zona urbana e ou rural), correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.

7.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, organizar a programação do evento, os artistas selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários designados pela Secretaria.

7.3. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

7.4. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 60min.

7.5. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

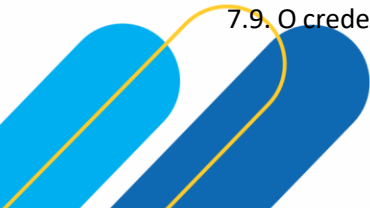
7.6. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Jitaúna-Ba, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

7.7. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Jitaúna/BA para fins de divulgação de seus eventos.

7.8. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Jitaúna/BA isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

7.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeitura.jitauna](#)





apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

7.10. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

7.11. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.12. Toda documentação exigida nesse Termo de Referência poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação designada ou servidor designado por esta.

7.13. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. **PODERÃO** participar deste processo licitatório empresa e ou pessoas físicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. **NÃO** poderão participar deste credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- b) Aqueles que não pertençam ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação;
- c) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Pessoas jurídicas em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretas ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - d.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- e) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- h) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- i) Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.





5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

5.1. O processo de seleção se dará da seguinte forma:

1. Inscrição;
2. Habilitação;
3. Classificação;
4. Convocação;
5. Assinatura do Termo de Contrato;
6. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de publicação deste edital.

5.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

5.5.1. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.9. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

5.11. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.





6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar por meio eletrônico ou protocolo físico a documentação para avaliação da comissão especial de credenciamento designada.

6.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação, elencados no item 5, os quais deverão ser enviados conforme item 1.2 deste Edital.

6.3. O e-mail enviado deverá conter no campo “assunto”: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

6.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

6.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

6.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

6.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no endereço eletrônico indicado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.9. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, terá automaticamente seu credenciamento indeferido, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.10. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.11. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Jitaúna-BA (zona urbana e ou rural), correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](#)





7.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, organizar a programação do evento, os artistas selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários designados pela Secretaria.

7.3. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

7.4. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 60min.

7.5. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

7.6. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Jitaúna-Ba, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

7.7. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Jitaúna/BA para fins de divulgação de seus eventos.

7.8. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Jitaúna/BA isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

7.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

7.10. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

7.11. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.12. Toda documentação exigida nesse Termo de Referência poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação designada ou servidor designado por esta.

7.13. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será composto por análise documental e avaliação da qualificação técnica, em ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.





8.2. A comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado, que cumprirem as exigências deste Termo de Referência.

8.3. Após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de credenciados for superior ao necessitado, ordenará a classificação para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

8.3.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem cronológica dos credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

8.3.2. Sorteio.

8.4. O resultado do julgamento dos documentos dos interessados será disponibilizado no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.6. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.7. Havendo descredenciamento do primeiro colocado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

8.9. É de obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço eletrônico <https://diario.jitauna.ba.gov.br/homepage>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8.10. A comissão de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

a) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

b) Adequação às características do evento:

b.1.) Serão priorizados artistas cujos perfis e propostas artísticas melhor atendam às exigências temáticas e estilísticas do evento em questão.

b.2.) Equidade e diversidade: A Prefeitura poderá optar por garantir uma representação plural e inclusiva em seus eventos, abrangendo diferentes estilos, formatos e expressões culturais.

b.3.) Ordem não classificatória: Não será seguida nenhuma ordem classificatória ou ranqueamento entre os credenciados.





b.4.) Experiência prévia comprovada: Tal comprovação se dará pela apresentação do portfólio.

9.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

9.4. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.5. Caso não seja possível a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

9.6. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista conforme ordem cronológica de entrega do documento, bem como a proposta de estilo musical para determinado evento;

9.7. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

9.8. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

9.9. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.10. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública sobre as demandas.

9.11. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

9.12. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

9.13. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.14. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.





9.15. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

9.16. A Prefeitura, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

9.17. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.18. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.19. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.20. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município após o seu encerramento.

9.21. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

9.22. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

9.23. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo da convocação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

9.24. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.25. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9.26. Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes.

9.27. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.28. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.



9.29. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma já descrita neste instrumento.

9.30. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.31. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

10.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





11.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.2.1 Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATADA.

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.



- e) Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.
- i) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração mínima de 60 (noventa) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- k) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- l) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- p) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR **(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](https://www.instagram.com/prefeiturajitauna)



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.10. O município de Jitaúna através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

13.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

14. HABILITAÇÃO

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – GRUPOS FORMAIS

14.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual e Microempreendedor Individual (MEI);





- g) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de empresa individual e Microempreendedor Individual (MEI);

14.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante.

14.1.3. Habilitação Técnica

- a) Currículo Artístico (release, contendo a história do artista e/ou grupo musical, idade de fundação, relação dos participantes, com nome completo, CPF e suas funções, shows realizados com comprovação por fotos, cards).
- b) Publicações em mídia, imprensa web, jornal, publicidade (registro em eventos, exposições, etc.), link com arquivos de mídia.
- c) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show da interessada.
- d) Quando da representação artística, deverá ser comprovado contrato de exclusividade de representação com o titular da marca, devendo o contrato ser registrado em cartório, com firmas reconhecidas.

14.1.4. Habilitação Econômico - Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU GRUPO INFORMAL

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e a Cédula de Identidade do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- b) Declaração de todos os componentes do grupo musical de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público, devidamente registrada em cartório ou com firma reconhecida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com contribuições previdenciárias do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);





- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- g) Currículo Artístico (release, contendo a história do artista e/ou grupo musical, idade de fundação, relação dos participantes, com nome completo, cpf e suas funções, shows realizados com comprovação por fotos, cards).
- h) Publicações em mídia, imprensa web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc.), link com arquivos de mídia.
- i) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show da interessada.

14.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – TODOS OS PARTICIPANTES

14.3.1. Além dos documentos elencados nos itens acima, os participantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;
- d) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
- e) Declaração de Nepotismo;
- f) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

15. DAS PENALIDADES

15.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jitaúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

16.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

16.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, [de 2022](#)).

16.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

16.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do serviço prestado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se o caso.

e) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



16.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.9 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.15.1. o prazo de validade;
- 16.15.2. a data da emissão;
- 16.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.15.5. o valor a pagar; e
- 16.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



16.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. Os pagamentos mensais serão efetuados após recebimento da apólice dos veículos, conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jitaúna, seguido da Apólice, Nota Fiscal ou Documento de Cobrança Equivalente e Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito Negativa);

16.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico o servidor JOSIVAL ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 1804, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](https://www.facebook.com/prefeiturajitauna)



17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes dos serviços ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES:	15000000

19. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

19.2. Não será permitido a subcontratação do objeto.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 Com o chamamento público para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais nos mais variados estilos, a Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA busca formar um cadastro abrangente e diversificado de agentes culturais aptos a serem contratados para futuras apresentações em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal. Essa iniciativa visa garantir maior celeridade e eficiência na contratação de atrações culturais, respeitando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da valorização da cultura local, além de assegurar maior transparência e planejamento na execução das políticas culturais do município. Espera-se, com isso, fomentar a cadeia produtiva da cultura regional, incentivando a participação de artistas locais e regionais nos eventos oficiais, promovendo a inclusão social, o acesso à cultura e o fortalecimento da identidade cultural de Jitaúna. Além disso, o credenciamento contribuirá para a profissionalização do setor artístico, proporcionando oportunidades mais equitativas de participação em festividades tradicionais, ações culturais itinerantes, celebrações cívicas, religiosas e demais projetos de interesse público, consolidando o município como promotor ativo da arte e da diversidade cultural.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 22.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 22.2. O Município de Jitaúna-Bahia poderá revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 22.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Jitaúna, Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;
- 22.4. É facultada à Comissão de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.;
- 22.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de contratação
- 22.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;
- 22.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico: basejitauna@gmail.com
- 22.8. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
- 22.9. Fica eleito o foro do Município de Jitaúna/Ba por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Jitaúna-Ba, em 20 de maio de 2025.

Ciente,

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER